

01-0608/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0608 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0608 / 2005

DE

23/09/2005

PROMOVENTE

VEREADOR

JOSE HATO

EMENTA

ALTERA CRITÉRIOS DE EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:28:14

00000056348-06



ARQUIVADO EM 09-01-2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador JOOJI HATO

O HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 SET 2005
Constituição e Justiça
Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo
Finanças e Orçamento
NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0608/2005

**Altera critérios de emplaceamento
no Município de São Paulo e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os critérios de emplaceamento para os logradouros públicos do Município.

Art. 2º - As placas denominativas atualmente adotadas pelo Manual de Emplaceamento e que identificam os logradouros públicos, devem ter a altura de suas letras acrescidas em no mínimo 30% de suas atuais dimensões.

Art. 3º - Fica mantido o atual número de linhas e de posições utilizados para cada placa denominativa.

Art. 4ª - As novas dimensões das placas denominativas serão definidas e adotadas de modo a atender o estabelecido no caput do Artigo 2º.

Art. 5º - A presente lei abrangerá as novas edificações, trocas e, se houver, programas de reemplaceamento.

Art. 6º - A leitura das placas denominativas não poderá ser dificultada por árvores, placas oficiais ou particulares ou quaisquer outros impedimentos, cabendo às subprefeituras zelar e realizar as manutenções necessárias para tal.

Art. 7º - As placas numerativas dos imóveis deverão atender ao padrão mínimo exigido pela presente lei: 30 centímetros de comprimento x 20 centímetros de altura e números com 18 centímetros de altura.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 SET 2005

SOD 42

CMS P - A T N
-23-Set-2005-14:42-010356

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) livro(s) nesta data n.º _____ livro(s) rubricado(s)

sob n.º 2 e 3 e folha de informação sob n.º

04 04.10.1053 CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 02 do proc.
Nº 608 de 05
Adelina C. - 6 - 05 Parlamentar
RF. 100.406

Art. 8º - Ficam as subprefeituras incumbidas de informar e esclarecer aos munícipes a necessidade da presente alteração.

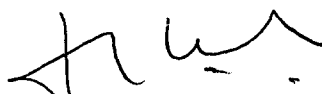
Parágrafo único – A não alteração das placas numerativas dos imóveis não acarretará multas ou penalidades aos munícipes, ficando a critério dos mesmos sua realização.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - As despesa decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Jooji Hato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade atender as reivindicações de muitos profissionais que exercem atividades que requerem visitas domiciliares, como carteiros, fiscais, inspetores, entregadores, etc.

Estas categorias de profissionais têm manifestado indignação com relação ao tamanho das atuais placas, tanto numerativas, quanto denominativas que identificam os logradouros públicos e edificações, o que dificulta sua leitura e por consequência a realização de suas tarefas.

Outra freqüente reclamação tem sido o fato de que várias placas denominativas se encontram em mau estado de conservação ou escondidas por placas, cartazes ou copas de árvores.

Além destes profissionais, a própria população se recente do problema, quando enfrenta dificuldades para encontrar determinada rua ou domicílio.

Tais problemas carecem de correção. Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

OLIMPIA 2000

OLIMPIA 2000

OLIMPIA 2000

OLIMPIA 2000

OLIMPIA 2000



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-608 de 2005 13/10/05 (a) 000

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.569/98, 13.931/04

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

17/10/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/10/05 às 15:00
 [assinatura] RF 101036

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPLENTE _____
 JURE _____
 EM 18/10/05 _____
 POR [assinatura] _____

S 31/10/05 Plus [assinatura]

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob tolha _____ nº 05
 Em 12/02/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

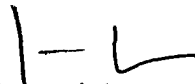
Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0608/05

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 608/05, de autoria de Vossa Excelência, que visa alterar critérios de emplacamento para os logradouros públicos do Município. Tendo em vista que a proposta visa aumentar em 30% a altura das letras utilizadas atualmente nas placas denominativas pelo Executivo e tendo em vista que o Decreto Lei 27.568/88 somente faz referência ao tamanho das placas e não ao tamanho de suas letras solicitamos suas providências no sentido de especificar e quantificar as alterações pretendidas para as placas denominativas.

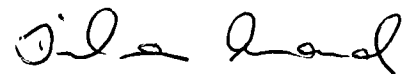
Desta forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Celso Jatene

Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Jooji Hato



21863

08/11/05

16:19

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

DATA DE RECEBIMENTO: 06/11/90
SOLICITANTE: [illegible]
Nº DO PROCESSO: 11.35
Nº DO PARECER: 16
Nº DO PARECER: 16

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 03/10/90
POR [illegible]
DATA 24/10/90
Nº 11.35

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDETE LUIS
Para [illegible]
Em 10/08
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 03/10/90
POR [illegible]
DATA 16/10/90
Nº 11.35



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1208/2007

Folha nº 06 do proc
nº 01-608 de 20 05
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.800

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0608/05.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Jooji Hato, que altera critérios de emplantamento no Município de São Paulo.

A propositura visa alterar o "Manual de Emplantamento", criado pelo Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, no aspecto pertinente às placas de denominação de logradouros públicos e numerativa de imóveis.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I e V, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

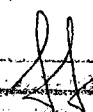
A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

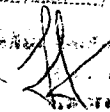
Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/05/07

(pl0608-05e)

17 - RELCOM
17- 1509/2007

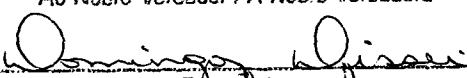
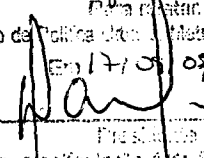
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/09/07
pág. 90
Assinado: 
R.F. 1000
Secretaria

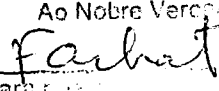
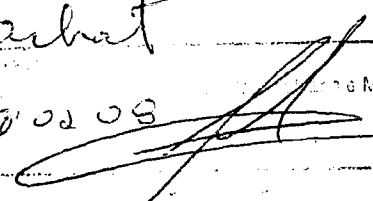
À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/9/07

Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/09/07 às 13:30 h

Inamar Aires
Secretário da Comissão
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: 
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 17/09/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: 
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 20/02/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue luntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 07
Em: 07/04/08.

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Processo nº 07 do
Processo nº 608/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0264/2008

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/05.

Visa o **Projeto de Lei nº 608/05**, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, alterar critérios de emplantamento no Município de São Paulo, e dar outras providências. Sua intenção, segundo o autor, é atender a reivindicações de profissionais cujas atividades requerem visitas domiciliares, que manifestam indignação com o atual tamanho das placas, e com seu estado de conservação.

O Projeto abrange novas edificações, trocas e eventuais programas de re-emplacamento, e acresce em, no mínimo, 30% a altura das letras das placas denominativas adotadas pelo Manual de Emplantamento para identificar logradouros públicos. Ele mantém o atual número de linhas e de posições utilizados nas mesmas, e obriga a definição e adoção de novas dimensões para atender estas condições. Além disso, ele exige que sua leitura não seja dificultada por árvores, placas oficiais ou particulares, e atribui às Subprefeituras zelar e realizar manutenções. No que se refere às placas numerativas dos imóveis, ele exige o padrão mínimo de 30 cm de comprimento x 20 cm de altura, e números com 18 centímetros de altura. Ele incumbe, ainda, às Subprefeituras de informar e esclarecer aos munícipes da necessidade desta alteração, e libera os munícipes de multas ou penalidades pela não alteração das placas, deixando a seu critério a realização. Estabelece, ainda, prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação, para regulamentação da lei pelo Executivo, e que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, reconhecendo a preocupação do autor com a melhoria das condições de visibilidade das placas de denominação de logradouros e numérica dos imóveis manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 608/05.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/04/08

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Dr. Farhat
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 10 / 04 / 2008
 Página(s) 107 Coluna(s) 2 e 3
 Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior *IAS*
 Secretário das comissões

Reg. 101.204

À Douta Comissão de
 Administração Pública

Em: 10 / 04 / 08

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 10 / 04 / 08 às 13h

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

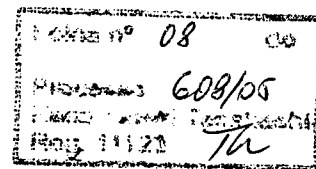
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Moeta Costa
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 15 / 04 / 08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado ao processo de informação rubricado sob
 Documento
 folha nº 08009
18/12/08
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Reg. 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01520/2008



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, altera os critérios de emplacamento para os logradouros públicos do Município.

A iniciativa estabelece que as placas denominativas atualmente adotadas pelo Manual de Emplacamento e que identificam os logradouros públicos, devem ter a altura de suas letras acrescidas em no mínimo 30% de suas atuais dimensões. Fica mantido o atual número de linhas e de posições utilizados para cada placa denominativa.

A propositura abrangerá as novas edificações, trocas e, se houver, programas de reemplacamento. A leitura das placas denominativas não poderá ser dificultada por árvores, placas oficiais ou particulares ou quaisquer outros impedimentos, cabendo às subprefeituras zelar e realizar as manutenções necessárias para tal.

As placas numerativas dos imóveis deverão atender ao padrão mínimo exigido pela presente lei: 30 centímetros de comprimento x 20 centímetros de altura e números com 18 centímetros de altura.

Ficam as subprefeituras incumbidas de informar e esclarecer aos munícipes a necessidade da presente alteração. A não alteração das placas numerativas dos imóveis não acarretará multas ou penalidades aos munícipes, ficando a critério dos mesmos sua realização.

De acordo com a justificativa, objetiva-se atender a reivindicações de muitos profissionais cujas atividades requerem visitas domiciliares, os quais consideram que o tamanho das atuais placas dificulta a identificação dos logradouros públicos e edificações, dificultando, portanto, a realização de suas atividades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

17 - RELCOM
17- 4109/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
de 608/05
Processo 608/05
Helo Hideo Tetsuchi
Reg. 11123 Th

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura em tela.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Presidente *LO* **ARÉLIO NOMURA**

Marta Costa **MARTA COSTA**
Relator

07 **GILSON BARRETO**

Silvano
Abst. **SOMINHA**

[Signature] **JOSE AURELIO**
[Signature] **JOSE ROIM**

Publicado no Diário Oficial
 de 18 de 08
 1976 4º
 Conteúdo Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 08/01/2009.

Ilamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 PE - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls
 Arquivado em 09/01/09
 O Func.º Ubirajara FFS

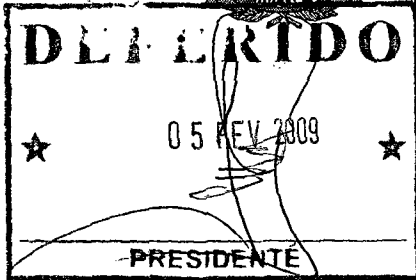
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº.....e folha de informação
 sob nº 10 12 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00048/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 305/08; 437/08; 447/08; 504/08; 516/08.

347/07; 459/07; 533/07.

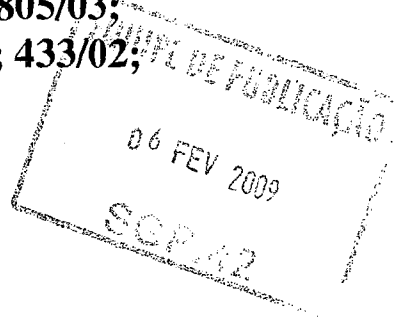
642/06; 649/06; 384/05; 385/05; 602/05; 608/05; 675/05; 786/05;
826/05; 827/05; 830/05

310/04; 423/04; 563/04;

71/03; 384/03; 780/03; 804/03; 805/03;

163/02; 237/02; 262/02; 413/02; 433/02;

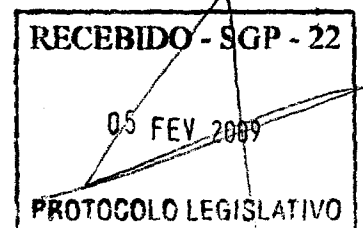
PDLs: 105/08



Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

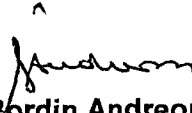
do processo nº 01-608 de 2005 12 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Tromaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

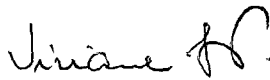

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

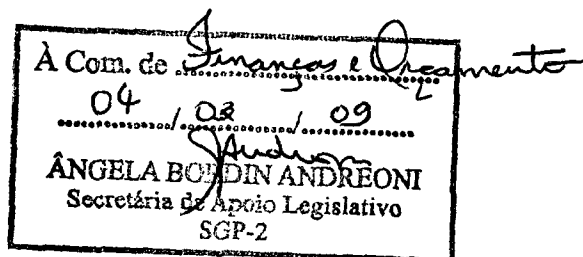
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 48 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de FEV de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.03.09 às 14 h00

mjs.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Milton Leite</i>	
Para o Sr.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em:	03/03/09 <i>OL</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	—	juntado	—	, nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº 12
Em 07/04/10				

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Folha nº 12 do proc.
nº 01-0608 de 20 05

André Marcon
RF 11264

André Marcon

16 - PAR
16- 00273/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 608/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a alteração de critérios de emplacamento para os logradouros públicos do Município de São Paulo. A propositura estabelece que as placas denominativas atualmente adotadas pelo Manual de Emplacamento e que identificam os logradouros públicos, devem ter a altura de suas letras acrescidas em no mínimo 30% de suas atuais dimensões. Fica mantido o atual número de linhas e de posições utilizados para cada placa denominativa.

O projeto de lei abrange as novas edificações, trocas e, se houver, programas de reemplacamento. A leitura das placas denominativas não poderá ser dificultada por árvores, placas oficiais ou particulares ou quaisquer outros impedimentos, cabendo às subprefeituras zelar e realizar as manutenções necessárias para tal.

As placas numerativas dos imóveis deverão atender ao padrão mínimo exigido pela lei: 30 centímetros de comprimento x 20 centímetros de altura e números com 18 centímetros de altura. Ficam as Subprefeituras incumbidas de informar e esclarecer aos munícipes a necessidade da presente alteração. A não alteração das placas numerativas dos imóveis não acarretará multas ou penalidades aos munícipes, ficando a critério dos mesmos sua realização.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/10.

RECEBIDO CPM-21

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli
Presidente

[Signature]
Ver. Milton Leite
Relator

[Signature]
Ver. Antonio Donato

[Signature]
Ver. Arselino Tatto

[Signature]
Ver. Atilio Francisco

[Signature]
Ver. Aurélio Miguel

[Signature]
Ver. Gilson Barreto

[Signature]
Ver. Adilson Amadeu

[Signature]
Ver. Souza Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 Abril 2010
pagina 89 coluna 4
Conferido:

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21
São Paulo, 12 104 / 2010

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 13/04/10
Márcia Garoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 81639

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 13 e folha de info...
sob nº 13. 104 2010
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 608 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 91

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69677

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>13</u>
Arquivado em	<u>21/1/13</u>

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234